

22/11/52

Ferraria e Oficina....		Fotógrafos.....	Cr\$ 120,00
Mecânica.....	Cr\$ 150,00	Hoteis.....	120,00
Heiterias.....	" 100,00	Máquina de Arroz..	150,00
Padarias.....	" 150,00	Posto e Bomba de	
Pensões.....	" 100,00	Gasolina.....	150,00
Máquinas de Café... "	150,00	Restaurantes.....	120,00
Serveterias.....	" 100,00		

= Comércio em Geral Cr\$ 50,00 por dia. =

Morro Agudo, 27 de Dezembro de 1952.


Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal -

Lei nº 80

Jader Magalhães Lara Fernandes,
Prefeito Municipal de Morro
Agudo, estado de São Paulo, usan-
do das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

Faz saber que A Câmara Municipal Re-
creta & Eu Promulgo A seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 6º, Capítulo IV, da Lei
nº 16 de 16 de Agosto de 1948, passará
ter a seguinte redação: "Para ef-
feito de cobrança do imposto a que
se refere este Capítulo, fica a
área urbana da sede dividida
nas seguintes zonas:

Primeira Zona = Rua Ignácio Franco e rua José Jorge, desde a rua 9 de julho até a rua Capitão Francisco Garcia, inclusive e de ambos os lados; e as laterais dentro deste perímetro.

Segunda Zona = Laterais entre as ruas José Jorge e Site de Setembro - Ignácio Franco e São José; no trecho compreendido entre as ruas 9 de julho e Capitão Francisco Garcia; ruas São José e 7 de Setembro de ambos os lados.

Terceira Zona = O restante do perímetro urbano, nos termos demarcatórios da Lei nº 21 de 22 de Agosto de 1948.

Quarta Zona = Vila Martins. e bairros Suburbanos

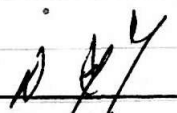
Artigo 2º - Revoga-se o disposto no Artigo 56º e o seu parágrafo único da Lei nº 16 de 16-8-1948.

Artigo 3º - O Artigo 59º da Lei nº 16 de 16 de Agosto de 1948, passará ter a seguinte redação: "O imposto de terreno suburbano será considerado como sendo de quarta zona".

Artigo 4º - O Imposto Territorial Urbano será cobrado de acordo com a tabela anexa nº 1.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo, 27 de Setembro de 1952.


Jader Magalhães Lara Fernandes
— Prefeito Municipal —

149/2
= Tabela nº 1 =

A que se refere o Artigo 4º da Lei nº 80 de 27-12-1952.

- Imposto Territorial Urbano -
Por metro linear:

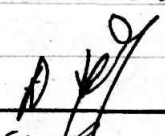
Primeira Zona = Cr. \$ 100,00

Segunda Zona = " 50,00

Terceira Zona = " 20,00

Quarta Zona = " 10,00

Prefeitura Municipal de Morro
Agudo, em 27 de Dezembro de 1952.


Jader Magalhães Lara Fernandes
- Prefeito Municipal -

Lei nº 81

Jader Magalhães Lara Fernan-
des, Prefeito Municipal de Mor-
ro Agudo, estado de São Paulo,
usando de suas atribuições
legais,

Faz Saber Que A Câmara Municipal
Decreta E Eu Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Imposto de Indústrias e Pro-
fissões será cobrado de acordo
com a Tabela anexo nº 1, excepto
os estabelecimentos bancários (Ban-
cos ou Casas Bancárias), e se